



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 125 /2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO JURÍDICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACÁS-BA

AUTORIA: Vereador Jonas Bernardo de Amorim

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Hortas Urbanas Solidárias no Município de Maracás e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 125/2025, de autoria do Vereador **Jonas Bernardo de Amorim**, tem por objetivo instituir o **Programa Municipal de Hortas Urbanas Solidárias** no âmbito do Município de Maracás, com a finalidade de promover a segurança alimentar, o aproveitamento de áreas urbanas ociosas, a educação ambiental, a inclusão social e o estímulo à economia solidária.

A proposta visa, ainda, fomentar a participação comunitária na produção de alimentos saudáveis e no fortalecimento de práticas sustentáveis, gerando benefícios sociais, econômicos e ambientais para a população.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão analisar os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação** da proposição.

ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

A iniciativa encontra amparo no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Além disso, a proposta está em consonância com o direito à alimentação adequada, previsto no art. 6º da Constituição, e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

2. Juridicidade

Não há incompatibilidade da matéria com normas federais ou estaduais, tampouco com princípios gerais do direito. Trata-se de ação de interesse local, de caráter educativo, ambiental e social, plenamente adequada à competência municipal.

3. Técnica Legislativa e Redação

O projeto respeita as normas da **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando redação clara, objetiva e tecnicamente adequada para futura regulamentação pelo Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Justiça, Legislação e Redação Jurídica** manifesta-se **favorável** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 125/2025**, por estar em conformidade com os aspectos legais, constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa.

Maracás, 09 de Setembro de 2025.

Vereadora Noélia Souza Novaes

Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida

Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira

Relator da Comissão

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALEX GOMES DE OLIVEIRA

Data: 23/09/2025 21:38:56-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>